

ABATERJ

24 10 08

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ABATERJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente dos Amigos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Privado, é uma sociedade sem fins lucrativos, não havendo entre seus associados direitos e obrigações recíprocas, com duração indeterminada e com sede provisória à Av. Almirante Barroso nº139, sala 602, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - As finalidades da ABATERJ são:

I - Prestar assistência filantrópica dentro de critérios determinados pela Diretoria;

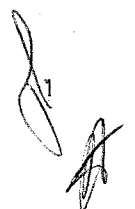
II - Promover a cooperação e a solidariedade entre os Servidores do Tribunal de Justiça, conscientizando-os do grande valor da participação como Associado da ABATERJ;

III - Oferecer aos Associados convênios que atendam a seus interesses;

IV - Estimular a integração entre os seus associados, promovendo cursos, campeonatos recreativos, atividades culturais, encontros festivos e palestras educacionais com o objetivo de melhorar a qualidade de vida.

Parágrafo único – É vedado a ABATERJ, participar de manifestações político-partidárias, religiosas, classistas ou judiciárias, bem como atividades incompatíveis com seus fins filantrópicos e sociais.

Art. 3º - São órgãos da ABATERJ:



- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ex-Presidentes.

Art. 4º - O exercício de cargo em qualquer dos órgãos da ABATERJ, é gratuito, vedada à percepção de qualquer vantagem direta ou indireta, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 5º - Integram a receita da ABATERJ e o patrimônio:

- I - Mensalidades dos Sócios: Efetivos, Magistrados e Colaboradores;
- II - Contribuições, doações e comissões;
- III - Imóveis, móveis ou títulos que possua ou venha a possuir;
- IV - Outras receitas decorrentes de sua atividade filantrópica e social.

§ 1º - As mensalidades dos sócios efetivos, magistrados e colaboradores, bem como os reajustes serão fixados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O ingresso de Sócio Colaborador só será permitido por indicação de um Serventuário da Justiça ou Magistrado, associado da ABATERJ, que autorizará o desconto em folha de pagamento de sua mensalidade.

Art. 6º - Os associados não respondem por dívidas contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social se compõe das seguintes categorias:

- I - Sócio efetivo – Servidores do Tribunal de Justiça, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos;
- II - Magistrados do Poder Judiciário Estadual ativos e inativos;
- III - Sócios colaboradores – Todas as pessoas amigas do Tribunal de Justiça, que livremente venham colaborar com a ABATERJ, desde que o Sócio

ABATERJ

24 10 08

efetivo ou Magistrado autorize o desconto de sua mensalidade na folha de pagamento.

Art. 8º - A admissão no quadro social da ABATERJ é de forma livre e espontânea.

Art 9º - Ao sócio efetivo, quite com suas obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Participar da Assembléia Geral;
- II - Eleger os membros de parte da diretoria da ABATERJ;
- III - Ser eleito para qualquer dos cargos da ABATERJ, na forma do Art. 13;
- IV - Usufruir os convênios efetuados;
- V - Participar dos programas culturais, recreativos, desportivos com seus familiares.

§ 1º - Ao sócio Magistrado quite com suas obrigações estatutárias, são assegurados os direitos constantes no caput, exceto o correspondente ao inciso III.

§ 2º - Ao sócio Colaborador quite com suas obrigações estatutárias são assegurados os direitos constantes nos incisos IV e V.

Art. 10 - O associado será excluído do quadro social da ABATERJ, quando não cumprir com suas obrigações financeiras junto a Associação, ou por falta grave, após deliberação fundamentada pelos Diretores, cabendo recurso para à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 11 - O Associado que aderir aos convênios firmados pela ABATERJ, responderá pela dívida que contrair.

Art. 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral será constituída por todos os Sócios Efetivos e Magistrados que estejam em gozo de seus direitos sociais, competindo-lhes privativamente:



- I- Eleger o Diretor Geral e Diretor Adjunto;
- II- Eleger o Primeiro e Segundo Tesoureiro que poderão ser substituídos em caso de infringência dos artigos 25 e 26;
- III- Eleger parte do Conselho Fiscal;
- IV- Reformar o Estatuto vigente, em todo ou em parte;
- V- Decidir sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por este Estatuto;
- VI- Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII- Deliberar sobre substituições de membros da Diretoria eleita no caso de infringência do presente Estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção, transformação, fusão ou incorporação da ABATERJ;
- IX- Deliberar sobre o balanço anual e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Paragrafo único - No caso dos incisos IV e VII, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes, à Assembléia devidamente convocada para esse fim, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número dos sócios presentes, observada a maioria simples.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente por convocação da Diretoria, mediante edital, publicado em Jornal de grande circulação e divulgação no site da ABATERJ.

- I- De 2(dois) em 2(dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleição de parte da Diretoria;
- II- Anualmente, na segunda quinzena de Julho, para apreciação do relatório das atividades desenvolvidas e prestações de contas.

§ 2º – Extraordinariamente, por convocação da Diretoria sempre que necessário, garantindo também, a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

0000-00

24 10 00

Art. 16 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, somente podendo versar sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral, de que trata o art. 14, parágrafo 1º, inciso "I", será realizada em local a ser designado pela Diretoria da ABATERJ, em dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, mediante convocação da Diretoria, observado os seguintes procedimentos:

- I- Votação direta e secreta pelo sistema majoritário;
- II- Registro prévio das chapas concorrentes, com anuência expressa de seus integrantes devendo ser requerida à Diretoria da ABATERJ mediante recibo;
- III- A apuração da eleição será na sede da ABATERJ, por comissão escrutinadora designada pela Presidente da Assembléia Geral, 30 minutos após o encerramento da votação;
- IV- Tanto na Assembléia Geral Ordinária quanto na Extraordinária, não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

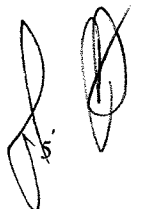
DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Diretor-Adjunto, Primeiro e Segundo Tesouheiros.

§ 1º - A Presidência da ABATERJ será exercida pelo cônjuge ou companheira do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A Vice-Presidência da ABATERJ será exercida pelo cônjuge ou companheira do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou pessoa de sua confiança.

§ 3º - Em caso de aposentadoria do (a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, a Presidência da ABATERJ será exercida pelo cônjuge ou companheira do novo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou pessoa de sua confiança.



§ 4º - Em caso de falta ou renúncia da Presidente e/ou Vice-Presidente, os cargos serão exercidos sucessivamente, pelos cônjuges, companheiras ou pessoas de confiança dos 2º, 3º Vice-Presidentes e do Corregedor da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto, Primeiro e Segundo Tesoureiros serão eleitos por 2 (dois) anos sendo privativo dos sócios efetivos sem prejuízo do exercício de seus respectivos deveres funcionais, sendo permitido uma reeleição.

Art. 19 - A Diretoria da ABATERJ reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocada por qualquer de seus membros. Suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e registradas em Ata, assinada pelos participantes.

Art. 20 - Compete a (ao) Presidente:

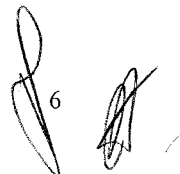
- I- Representar a ABATERJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Ser agente gerador para as atividades beneficentes e filantrópicas;
- III- Convocar junto com os demais membros da Diretoria, a Assembléia Geral;
- IV- Emitir cheques, conjuntamente com o Primeiro ou Segundo Tesoureiros;
- V- Nomear o Consultor Jurídico e Financeiro com notório saber jurídico, bem como a Comissão Social, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art.21- Compete a (ao) Vice-Presidente substituir a (ao) Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Geral:

- I- Planejar anualmente suas atividades;
- II- Executar as deliberações da Presidente e Assembléia Geral;
- III- Convocar em conjunto com os demais membros da Diretoria a Assembléia Geral;
- IV- Relatar anualmente as atividades administrativas;
- V- Responder pela atuação dos servidores que atendem a ABATERJ;
- VI- Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

6



ABATERJ

24 10 03

- VII- Convocar reunião do Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
- VIII- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- IX- Designar locais onde serão instalados os postos de votação;
- X- Nomear os membros da Comissão Eleitoral em reunião de Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Adjunto:

- I- Substituir o Diretor-Geral e auxiliá-lo quando solicitado;
- II- Orientar os serviços de secretaria, mantendo sob fiscalização livros e arquivos;
- III- Auxiliar o Tesoureiro na organização da escrita financeira mensal, organizando as pastas de receitas e despesas da ABATERJ;
- IV- Promover eventos culturais, esportivos e recreativos para os associados;
- V- Exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 24 - Compete ao Consultor Jurídico e Financeiro:

- I- Dar assessoria a Diretoria, orientando e dando pareceres sobre os assuntos a que for submetido;
- II- Assinar cheque conjuntamente com o Primeiro ou Segundo Tesoureiros, na falta ou impedimento da (o) Presidente.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Guardar com responsabilidade e lisura as escritas financeiras da ABATERJ, depositando os valores em estabelecimento de crédito, em conta da Associação;
- II- Controlar e receber todas as receitas da ABATERJ;
- III- Escriturar com clareza e sem qualquer rasura os livros da Tesouraria;
- IV- Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os demonstrativos contábeis, bem como o boletim do movimento do caixa;
- V- Emitir cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com a (o) Presidente ou com o Consultor Jurídico e Financeiro, na falta ou impedimento desta (e), observadas as regras estatutárias.

Art. 26- Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



ACQUARO
24 10 08

Art 27 - Compete a Comissão Social:

- I- Divulgar as atividades da ABATERJ buscando a adesão de novos sócios;
- II- Promover eventos com finalidades filantrópicas;
- III- Organizar Campanhas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O conselho fiscal com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução e será composto de:

- I. Três sócios efetivos com seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- II. Dois sócios colaboradores com seus suplentes, indicados pela Presidência da ABATERJ dentre cônjuges ou companheiras de Desembargadores, conjuntamente com parte da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar e examinar as contas aprovadas do ano anterior;
- II- Fiscalizar mensalmente as prestações de contas, emitindo os respectivos pareceres;
- III- Reunir-se na 2º quinzena de cada mês;
- IV- Comunicar a Diretoria qualquer falta de transparência na apresentação dos documentos da escrita financeira, para as providências necessárias.

CAPITULO VI

CONSELHO DAS EX-PRESIDENTES

Art. 30 - O Conselho é um órgão consultivo, formado pelas Ex-Presidentes da ABATERJ.

Art.31 - Compete ao Conselho das Ex-Presidentes:



ABATERJ

24 10 08

- I- Colaborar com a Presidente em exercício oferecendo apoio sempre que solicitado;
- II- Zelar e preservar a história da Associação;
- III- Manter o intercâmbio de idéias no plano gerencial para o êxito da Associação;
- IV- Reunir-se com a Presidente e Diretoria da ABATERJ sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - Em caso de dissolução da ABATERJ o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidades filantrópicas ou de fins idênticos ao da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O mandato do Diretor-Geral, Diretor-Adjunto, Primeiro e Segundo Tesoureiros e parte do Conselho Fiscal que se iniciar em 2009, terá duração de 3 (três) anos e somente poderá ser exercido por sócios efetivos, sem prejuízo do exercício de seus respectivos deveres funcionais, sendo-lhes vedada à reeleição.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2008.

x *Miguel Paes*
x *Almir F. da Silva*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
170475

200810241353291
UOL63017

24/10/2008
Emol: 0,00 Adic: 14,05

0 Oficial

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



9